



RESOLUÇÃO Nº 003/2025, DE 9 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC E DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – E-SIC, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, o **Serviço de Informação ao Cidadão – SIC**, bem como o seu sistema eletrônico, denominado **e-SIC**, destinados a assegurar o amplo acesso às informações de interesse público, reforçando os princípios da transparência, publicidade e controle social, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º O SIC funcionará de forma presencial e eletrônica (e-SIC) e terá os seguintes objetivos:

- I – Facilitar o acesso do cidadão às informações produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal;
- II – Garantir a transparência dos atos legislativos e administrativos;
- III – Promover a participação social e o controle externo dos atos públicos;
- IV – Assegurar o cumprimento integral dos preceitos das Leis de Acesso à Informação e de Participação do Cidadão.

Art. 3º São competências do SIC e e-SIC:

- I – Receber, registrar, processar e responder às solicitações de informação formuladas pelos cidadãos, por meio dos canais disponíveis;
- II – Classificar e encaminhar os pedidos às áreas competentes para obtenção das informações solicitadas;
- III – Disponibilizar, de forma organizada e atualizada, as informações de interesse público, garantindo o acesso e o acompanhamento dos atendimentos;
- IV – Implementar mecanismos de avaliação e controle da qualidade dos serviços prestados aos usuários;
- V – Promover a divulgação dos seus serviços e orientar os cidadãos quanto aos procedimentos para o exercício do direito de acesso à informação;
- VI – Manter a integridade, a segurança e o sigilo das informações quando assim requerido pela legislação.

Art. 4º O atendimento do SIC será disponibilizado:

Rua Antônio Veras, 58, Centro – Campo Grande/RN – CEP: 59.680-000

e-mail: camara.campogrande@hotmail.com

Fone: (84) 3362-2061



I – Presencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, nos dias e horários de funcionamento desta Casa Legislativa;

II – De forma remota e digital, por meio do **Sistema e-SIC**, implantado no site oficial da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§1º O pedido de acesso deverá conter, preferencialmente, identificação do requerente, especificação clara da informação desejada e meio de contato.

§2º As respostas serão prestadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

§3º Quando for o caso, o requerente será informado sobre a negativa, total ou parcial, devidamente fundamentada.

Art. 5º A gestão do SIC e do e-SIC será de responsabilidade da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal, através de seu Ouvidor, cujo o servidor designado exercerá o referido encargo com as atribuições e prerrogativas inerentes a referida função, podendo contar ainda com apoio técnico dos demais setores desta Casa Legislativa para o fiel cumprimento do seu desígnio.

Parágrafo único. Caberá ao servidor(a) designado(a) como Ouvidor(a) manter a organização dos registros de pedidos, prazos, comunicações, respostas e relatórios.

Art. 6º Os relatórios consolidados sobre os pedidos recebidos e respondidos serão elaborados e disponibilizados de forma periódica a Mesa Diretora.

Art. 7º A Câmara Municipal de Campo Grande/RN garantirá os recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários à plena implementação e continuidade das atividades do SIC/e-SIC, bem como a integração dos sistemas de informação com os demais órgãos da Casa.

Art. 8º Poderá a Mesa Diretora da Câmara Municipal editar os atos necessários e complementares a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Grande/RN, 9 de maio de 2025.

Deginaldo Aetes de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande/RN

Rua Antônio Veras, 58, Centro – Campo Grande/RN – CEP: 59.680-000

e-mail: camara.campogrande@hotmail.com

Fone: (84) 3362-2061

Publicado por:

DEGINALDO AETES DE OLIVEIRA

Código Identificador: 86064865